



FREGUESIA DE FAJÃO-VIDUAL

Junta de Freguesia

PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS

Verifica-se que nos serviços da Junta de Freguesia há carência de trabalhadores em exercício de funções, para prosseguir as atribuições e competências desses serviços, tendo em conta o planeamento estratégico integrado definido para a nossa autarquia.

Deste modo, torna-se premente promover o recrutamento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atendendo a que se tratam de atividades essenciais ao funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia a longo prazo, logo de natureza permanente, uma vez que são necessárias para garantir a operacionalização e o bom e regular funcionamento dos serviços da autarquia.

Tratam-se de recrutamento imprescindível para colmatar necessidades permanentes dos serviços, que se prendem, na sua génese para a carreira e categoria de Assistente Operacional, que tem como pilar funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática suscetíveis de serem aprendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo.

De acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no seu artigo 3.º, nos quais se incluem os serviços da administração autárquica, pode iniciar procedimento para recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa. O procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação encontra-se regulamentado, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, segundo a qual, previamente ao início do processo de recrutamento, o dirigente máximo do órgão ou serviço tem de solicitar à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas.

A matéria respeitante à consulta ao INA, por parte das autarquias locais, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento



FREGUESIA DE FAJÃO-VIDUAL

Junta de Freguesia

Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014. A Direção-Geral das Autarquias Locais emitiu a solução interpretativa uniforme de que as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, porquanto o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 80/2013, prevê, na alínea c) do seu artigo 3.º, que este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o qual determina, no seu artigo 16.º, que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal, sendo as autarquias locais, nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento. A administração local não é obrigada a consultar o INA uma vez que ainda não se encontram constituídas as EGRA, pelo que não é exigível a demonstração da impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação.

Não existem reservas de recrutamento internas na Junta de Freguesia de Fajão-Vidual

Aquando da fase de recrutamento, o procedimento concursal, o mesmo será efetuado entre candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme permitido pelo disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP (Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Quanto a encargos com os recrutamentos em causa, a verba necessária encontra-se prevista no orçamento da autarquia para o ano corrente, nas respetivas rubricas orçamentais, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim, proponho que a Junta de freguesia, delibere autorizar o recrutamento para os seguintes postos de trabalho:

Em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

1 Posto de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Cantoneiro de Limpeza, para as funções seguintes:

- *Remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas e valetas, lavagem de vias públicas, limpeza de fontenários e chafarizes, remoção de lixeiras e extirpação de ervas;*
- *Execução de limpeza mecânica de manual de bermas das vias públicas, limpeza de caminhos rurais e florestais e manutenção das faixas de gestão de combustíveis;*



FREGUESIA DE FAJÃO-VIDUAL

Junta de Freguesia

- *Operação com equipamentos florestais;*
- *Executar demais tarefas indiferenciadas de apoio às atividades da Junta de Freguesia, que lhe sejam superiormente solicitadas.*

Proponho ainda, que a Junta de Freguesia delibere, o seguinte:

- *Aprovar o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao procedimento concursal.*
- *Deliberar que o júri seja constituído por:*

Presidente:

- César Filipe das Neves Simão, Secretário da Junta de Freguesia de Fajão-Vidual.

Vogais efetivos:

- Vitor Manuel Batista Pereira, Assistente Operacional da Junta de Freguesia de Fajão-Vidual, que Substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Ana Rita Baptista de Almeida Costa, Assistente Técnica do Ponto+ de Fajão

Vogais suplentes:

- António Martins Batista, Sapador Florestal;
- Carlos Alberto Antunes Simão, Empresário.

Freguesia de Fajão-Vidual, 06 de abril de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia

Carlos Alberto da Costa Pereira Simões